Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2447/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9869/2014
PROTOCOLO	**:** 1514406
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	**:** NEILO SOUZA DA CUNHA
INTERESSADO	**:** SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA
VALOR	**:** R$ 137.365,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.5/2014, celebrado entre o Município de Figueirão e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., visando à contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores da educação infantil pré I e pré II e para alunos e professores do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, valor inicial da contratação de R$ 137.635,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e cinco reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 7/2014 e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-712/2015,** *f.188/191*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-10545/2016- *f.373/375*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 376/377* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJ-16137/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 5/2014, celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 137.365,00**
VALOR TOTAL EMPENHADO	**R$ 137.365,00**
DESPESA LIQUIDADA	**R$ 137.365,00**
PAGAMENTO EFETUADO	**R$ 137.365,00**

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 137.365,00 (cento e treze mil trezentos e sessenta e cinco reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n.5/2014,* celebrado entre o Município de Figueirão/MS e a Empresa SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.5/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA

SETAC. KBV/ARP